

Vitória (ES), sábado, 13 de Junho de 2020.

que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 2º, parágrafo único, e 4º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 6º O Município classificado com risco alto permanecerá com essa mesma classificação pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, ainda que haja redução, na semana seguinte, da sua classificação com base nos critérios levados em consideração na matriz de risco."

(NR)

Art. 2º Os arts. 16 e 17 da Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)

§ 1º Somente é admissível o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais em dias alternados, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, limitado ao horário das 10:00 às 16:00, observada a seguinte regra

de alternância:

(...)

§ 6º-A Para fins do § 6º, entende-se que os supermercados, os minimercados e as lojas de produtos alimentícios são estabelecimentos cuja principal atividade é a venda de produtos alimentícios e reputa-se como principal atividade aquela em que o faturamento é majoritariamente oriundo da venda desses produtos e a maioria dos produtos em exposição são alimentos.

(...)

§ 10. Fica vedado em lojas de conveniência, a que se refere o § 6º:

I - o consumo presencial;

II - a venda de bebida alcoólica, durante a semana, fora do horário das 12:00 às 16:00; e

III - a venda de bebida alcoólica nos finais de semana e nos feriados.

(...)" (NR)

"Art. 17 (...)

(...)

§ 2º Somente é admissível o atendimento presencial nos **shopping centers** de segunda à sexta-feira, exceto feriados, observada a seguinte escala de horário de funcionamento:

(...)" (NR)

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor em 15 de junho de 2020.

Vitória, 13 de junho de 2020.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

**Protocolo 589000**

**Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER -**

**PORTARIA SEGER Nº 22-R, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

Prorroga por 30 (trinta) dias as regras previstas nos artigos 1º ao 15 do Decreto nº 4629-R, de 15 de abril de 2020.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual, bem como,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde nº 188/2020, de 04 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual 4.593-R, de 13 de março de 2020 que declarou Emergência em Saúde Pública no Brasil e no Espírito Santo em decorrência do surto do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado, em especial, as medidas impostas pelo Decreto nº 4629-R, de 15 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a competência conferida a esta Secretária pelo art. 23 do Decreto nº 4629-R, de 15 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto na PORTARIA SEGER Nº 16-R, DE 14 DE MAIO DE 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogado, pelo prazo de 30 dias, o disposto nos artigos 1º a 15 do Decreto nº 4.629-R, de 15 de abril de 2020, que estabelece medidas de redução de circulação e aglomeração de servidores públicos, a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Espírito Santo, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor em 15 de junho de 2020.

**LENISE MENEZES LOUREIRO**  
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**Protocolo 588995**

**PORTARIA SEGER Nº 23-R, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

Prorroga por mais 30 (trinta) dias as medidas dispostas da Portaria Seger nº 14-R, de 16 de abril de 2020.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual, bem como,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde nº 188/2020, de 04 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual 4.593-R, de 13 de março de 2020 que declarou Emergência em Saúde Pública no Brasil e no Espírito Santo em decorrência do surto do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a competência e o dever da Administração Pública Estadual de resguardar a saúde de servidores públicos, estagiários e usuários dos serviços públicos diante do surto do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado, em especial, as medidas impostas pelo Decreto nº 4629-R de 15 de abril de 2020, prorrogadas pela Portaria Seger nº 16-R de 14 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO**, a competência conferida a esta Secretária pelo art. 38 do Decreto nº 3388-R de 24 de setembro de 2013 quanto à avaliação dos casos omissos concernentes aos estagiários vinculados ao Programa Jovens Valores;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto na PORTARIA SEGER Nº 17-R, DE 14 DE MAIO DE 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar por mais 30 (trinta) dias as medidas que possibilitam o regime de revezamento de jornada presencial e remoto aos estagiários, dispostas no art. 2º e parágrafo único da Portaria Seger nº 14-R, de 16 de abril de 2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor em 16 de junho de 2020.

**LENISE MENEZES LOUREIRO**  
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**Protocolo 588996**

ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO / DIO-ES

**NÃO SAIA DE CASA**

Uma simples medida para salvar vidas

f t i

i  
IMPRESA OFICIAL ES  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO